

Institui o Concurso Literário Estudantil de Atibaia.

Art. 1.º Fica instituído o Concurso Literário Estudantil de Atibaia, que premiará os autores das melhores redações sobre tema previamente definido, selecionadas por uma comissão julgadora, na forma do regulamento próprio.

Parágrafo único. O concurso previsto no caput integrará o calendário de eventos culturais do Município e será promovido anualmente pela Municipalidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Poderão participar do concurso os alunos do nível médio dos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Município.

Art. 3.º Serão classificadas dez redações, cujos autores receberão diploma de honra ao mérito, contendo os brasões do Município e da Academia de Letras.

Art. 4.º Os autores das redações que obtiverem as três primeiras colocações receberão prêmio em dinheiro, estabelecido no regulamento.

Art. 5.º A premiação dos vencedores se dará durante o mês de maio, como parte das comemorações alusivas ao aniversário do Município.

Art. 6.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial da ordem de R\$ 15.000,00, utilizando para sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º da Lei n. 4.320/64.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º As disposições em contrário ficam revogadas.